DECRETO Nº 4594 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS CAMPOS DE ESPORTES, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos Campos de Esportes do Município de Sete Lagoas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicita o estabelecimento de critérios para o uso dos campos de esportes existentes para garantir melhor controle; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para utilização dos Campos de Esportes no Município de Sete Lagoas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Os representantes ou entidades interessadas deverão possuir a documentação atualizada da agremiação ou associação comunitária definidamente registrada nos órgãos oficiais.

Art. 3º O uso dos campos de esportes está vinculado ao credenciamento da agremiação ou entidade junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, realizado pelo seu representante legal, munido dos seguintes documentos, cópia com firma reconhecida:

I - Estatuto Social e suas alterações;

II - Ata de eleição e posse da Diretoria;

III - CNPJ;

IV - comprovante de endereço.

Art. 4º Após o credenciamento e autorização junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da agremiação ou entidade definida, cada campo de esporte deverá ter uma pessoa responsável pela vigilância do local, sem ônus para o Município, com as seguintes atribuições:

I - limpeza e irrigação da área de jogo;

II - limpeza dos vestiários;

III - manutenção e conservação de todo o espaço físico;

IV - demarcação do campo quando necessário para os jogos.

Parágrafo Único - O responsável poderá permanecer nas dependências dos campos desde que cumpra regularmente as atribuições estabelecidas neste artigo, caso contrário, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá cancelar a autorização e determinar a sua retirada imediata do local.

Art. 5º Os vestiários serão destinados apenas ao uso exclusivo dos atletas durante as atividades esportivas, sendo proibido o seu uso para finalidade diversa.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá cancelar a autorização para uso do local, devendo ainda tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis para retirada de quaisquer invasores.

Art. 6º A agremiação ou entidade deve comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a desistência da utilização do espaço esportivo, para que o mesmo possa atender a outras demandas.

Art. 7º A locação das dependências dos campos de esportes, como os bares, será realizada por meio de regular procedimento licitatório, ficando o locatário responsável pelas despesas de manutenção do espaço, tais como água e energia elétrica.

Art. 8º Os torneios e campeonatos organizados pela entidade ou agremiação credenciada devem ser comunicados previamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante encaminhamento do projeto descrito do evento esportivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A agremiação ou entidade ficará responsável, independente de dolo ou culpa, pelo reparo ou ressarcimento a danos porventura ocorridos no espaço físico, mobiliário ou nos equipamentos existentes no local, resultantes de sua ação direta ou indireta, durante a vigência de sua autorização.

Art. 10 A agremiação ou entidade ficará responsável pela assistência e socorro médico, que porventura sejam necessários, aos participantes das atividades durante o horário cedido para cada atividade esportiva a ser executada.

Art. 11 A agremiação ou entidade ficará responsável pela manutenção da ordem e das boas práticas de todos os participantes das atividades esportivas promovidas durante o horário autorizado para seu grupo, nas dependências internas e externas do respectivo Campo de Esporte.

Art. 12 A agremiação ou entidade ficará responsável para que todos os envolvidos nas atividades estejam com uniformes padronizados e chuteiras adequadas para a prática esportiva.

Art. 13 Cada agremiação ou entidade ficará responsável pela comunicação dos avisos e orientações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inerentes ao uso adequado do campo, observadas as normas do presente Decreto.

Art. 14 A agremiação ou entidade obrigatoriamente deverá efetuar o recadastramento, a cada 12 (doze) meses, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com os documentos que comprovem o uso adequado do campo, a fim de dar continuidade a utilização do espaço esportivo.

Parágrafo Único - Caso não seja efetuado o recadastramento, a autorização estará automaticamente cancelada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15 A agremiação ou entidade credenciada é única e exclusiva responsável, independente de dolo ou culpa, pelo

desenvolvimento de suas atividades, isentando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de qualquer responsabilidade por danos físicos e/ou morais, resultantes de sua ação direta ou indireta e que venham a ser causados a qualquer pessoa.

Art. 16 Fica proibida a utilização do nome ou brasão do Município de Sete Lagoas, bem como da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, em qualquer material de divulgação, informação, uniformização ou comunicação referente às suas atividades, salvo se previamente autorizado.

Art. 17 A realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Sete Lagoas ou outra instituição pública ou privada autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos campos de esportes deverá ser previamente comunicada à agremiação ou entidade credenciada, a qual não poderá utilizar o espaço nestas datas.

Art. 18 O uso dos ginásios poliesportivos Vinício Dias Avelar e Dr. Márcio Paulino é exclusivo para realização de eventos esportivos, salvo se previamente solicitado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante encaminhamento da descrição do evento juntamente com o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Fica estabelecido dois dias na semana para descanso e manutenção do gramado, sendo que nesses dias os campos de esportes não poderão ser utilizados.

Art. 20 O campo não poderá ser utilizado caso ocorra um volume grande de chuva no dia anterior, no dia ou durante o evento esportivo, salvo se atestadas as condições de uso por especialista na questão.

Art. 21 Não poderá ser edificada qualquer benfeitoria nas dependências dos campos de esportes sem o alvará de licença, emitido pelo órgão Municipal responsável, bem como a autorização por escrito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a anuência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 22 A agremiação ou entidade credenciada poderá alugar o Campo de Esporte sob sua responsabilidade para o uso de terceiros, sendo que a receita proveniente dos alugueis será revertida exclusivamente para manutenção e melhoramentos do respectivo espaço.

§ 1º A agremiação ou entidade credenciada prestará contas trimestralmente dos recursos recebidos e das despesas realizadas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer estabelecerá, por meio de ato próprio, uma tabela de valores e os critérios para os alugueis de que trata este artigo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a qual será revisada anualmente.

§ 3º A agremiação ou entidade credenciada deverá cumprir o disposto neste artigo, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Decreto.

Art. 23 No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto aos infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão Temporária da utilização do campo;

III - Descredenciamento, dependendo da gravidade da infração cometida pela agremiação ou entidade, ficando proibida de utilizar os espaços esportivos determinados.

Art. 24 Nos campos de esportes onde são realizados o Projeto "Campo de Luz" da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG também deverão ser observadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 25 Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que toda entidade ou agremiação interessada realize o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob pena da perda do direito já reservado.

Parágrafo Único - Somente terão o direito de utilizar os campos de esportes no exercício subseqüente aqueles que efetuarem o devido credenciamento de que trata este Decreto.

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de novembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LÍDIA LANE FERREIRA ALVES
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município